



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



**DECRETO Nº 039/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

*“Estabelece novas medidas preventivas contra a disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI e adota outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações, numa fase que já se intitula de “nova onda” no Brasil e nas mais diversas nações;

**CONSIDERANDO** a nova avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção e combate à disseminação do coronavírus, em decorrência dos aumentos de casos de infecção e consequentes internações no Município;

**CONSIDERANDO** que o Município tem autonomia de editar medidas de restrições observando suas peculiaridades locais e os avanços de disseminação do Covid-19 em seu território.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao Covid-19, a serem adotadas no Município de Caldeirão Grande do Piauí -PI, do **dia 02 de julho de 2021 ao dia 12 de julho de 2021**.

**Parágrafo único:** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão reforçar a campanha de conscientização sobre a importância de se manter o isolamento social e acerca dos protocolos necessários para evitar a disseminação do Coronavírus.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**Art. 2º** - Fica **PROIBIDO** em todo o município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, a realização de eventos festivos públicos ou privados que causem aglomerações (festas e confraternizações, em ambientes abertos ou fechados), promovidos por ente público ou pela iniciativa privada, **do dia 02 de julho ao dia 12 de julho de 2021.**

**Art. 3º** - Além do disposto no art. 2.º deste Decreto, fica determinada a ação das seguintes medidas:

**I** – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, bem como as que funcionem em clubes e quaisquer outras atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, com ou sem venda de ingresso.

**Art. 4º** - O comércio em geral poderá funcionar até as 18:00h desde que cumpram protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias, especialmente distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

**Parágrafo único:** Fica determinado uso obrigatório de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no *caput* que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados.

**Art. 5º** - Fica estabelecido para todas as pessoas no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocam-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem outras pessoas.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que as igrejas e academias somente poderão funcionar respeitando o percentual máximo de 30% da sua capacidade total.

**Parágrafo único:** Fica determinado que deve ser respeitado o distanciamento entre as pessoas que frequentarão os estabelecimentos acima descritos, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

**Art. 7º** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo único:** O descumprimento das determinações constante nos **arts. 3.º ao 5.º** deste Decreto acarretará em **multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.





ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



**Art. 8º** - O descumprimento das determinações neste Decreto por parte de **Servidores Públicos Municipais** ensejará na aplicação de **multa no valor de 20% do salário (valor líquido)** a ser recebido no mês de julho de 2021, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo único:** O Servidor Público que descumprir as determinações deste Decreto deverá ser notificado pessoalmente pelo responsável do setor ao qual pertença, tal notificação deverá ser documentada e repassada para o Setor dos Recursos Humanos do município.

**Art. 9º** - A fiscalização das presentes medidas deverá ser exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

**Art. 10º** – As presentes medidas tomadas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 11º** – Este Decreto revoga o Decreto Municipal de nº 038/2021 de 11 de junho de 2021 e entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de julho de 2021.**

  
**DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**